



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1162 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

EMENTA: AUTORIZA NORMAS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas prerrogativas legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo a instituir no município de Barra do Piraí normas para o uso racional da água tratada e de fontes alternativas.

ART 2º - Para orientação da população caberá a Prefeitura Municipal incluir o tema da conservação da água nas disciplinas ministradas nas escolas da rede municipal de ensino.

ART 3º - Fica também autorizado o chefe do executivo a instituir uma Câmara Setorial para orientar o setor da construção civil e se necessário ajustar possíveis pontos da legislação.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 46/06
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br